



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

c/c ILMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ - RJ

Ref.: Pregão Eletrônico 034/2024

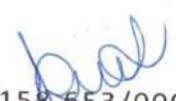
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita regularmente no CNPJ nº 50.158.653/0001-71, situada à Rua Izaltino Antônio da Silva, nº 72, Sociedade Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ, telefone (22) 2778-0003, e-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal **Pâmella Lopes Sampaio**, inscrita no CPF nº 165.827.817-82, doravante denominada “**PAMFARMA**”, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV, "a", e LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao recurso interposto pela empresa **JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 034/2024**, conforme razões a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **PAMFARMA**, após tomar ciência encerramento da fase de lances no dia 12 de dezembro de 2024, vem apresentar tempestivamente seu Recurso Administrativo, em conformidade com o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal prevê que o prazo para apresentação de contrarrazões é idêntico ao prazo concedido para a interposição do recurso,

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com


50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
RIZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



iniciando-se a contagem a partir da data da intimação pessoal ou da publicação do recurso.

Considerando que o encerramento da sessão ocorreu no dia **12 de dezembro de 2024**, a presente peça está sendo protocolada no último dia útil do prazo, **17 de dezembro de 2024**, respeitando rigorosamente o período estabelecido pela legislação vigente. O cálculo do prazo considera exclusivamente os dias úteis, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, princípios constitucionais indispensáveis ao devido processo legal.

Dessa forma, a tempestividade das contrarrazões é incontestável, conferindo segurança jurídica ao procedimento licitatório e assegurando a regularidade dos atos administrativos que dele decorrem.

Nestes termos, prossegue-se para a análise das alegações da parte recorrente.

II. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, manifestamos nossa **absoluta inconformidade** com a inobservância das contrarrazões apresentadas **tempestivamente no dia 05/12/2024**, conforme comprovado pelo registro formal. Tal desconsideração das razões devidamente expostas constitui grave violação aos **princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório**, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como pelo **art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que rege os procedimentos licitatórios.

Ao tentar desfazer o desrespeito a esses princípios fundamentais, o pregoeiro, de forma absolutamente inadequada e inoportuna, ainda buscou debater **questões de mérito** das contrarrazões através do **chat do sistema eletrônico** (prova documental anexa), o que caracteriza, além de afronta aos princípios da legalidade e formalidade processual, um equívoco de condução do



certame. Vale ressaltar que tal postura enfraquece a lisura do processo, deixando margem para dúvidas quanto à imparcialidade da decisão administrativa.

A decisão de **desprezar as contrarrazões** apresentadas pela **PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, em favor das alegações infundadas da empresa **JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, reflete uma condução **questionável** do procedimento licitatório, comprometendo a **transparência**, a **impressoalidade** e a **isonomia** – princípios que devem reger qualquer certame público, conforme o disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Neste sentido, cabe registrar que as alegações da **JAC MED** são frágeis, carecem de amparo técnico e jurídico, e foram amplamente refutadas nas contrarrazões apresentadas, em observância à legalidade e às exigências editalícias. Não obstante, a comissão licitante, ignorando os argumentos sólidos apresentados, proferiu decisão contrária, em manifesto desalinhamento com os **princípios da eficiência** e da **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

Ademais, ao afirmar que houve equívoco na aceitação do atestado de capacidade técnica da empresa **PAMFARMA** e ao propor nova diligência para sanar eventual pendência, a comissão parece inclinar-se a uma **interpretação restritiva e direcionada**, em descompasso com o ordenamento jurídico vigente e com as jurisprudências pacificadas dos Tribunais de Contas e da própria Lei nº 14.133/2021. Tal conduta, além de **ilegal**, evidencia possível direcionamento do certame, ferindo de forma direta o princípio da **impressoalidade**.

A tentativa de desqualificar a habilitação regular da empresa **PAMFARMA**, que apresentou documentos plenamente compatíveis com o edital e a legislação vigente, sugere um viés **arbitrário** e, possivelmente, **escuso**, maculando gravemente a credibilidade do processo licitatório em curso.

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com


50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
RIZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



Neste contexto, reiteramos que a condução do certame, da forma como se apresenta, compromete a **moralidade administrativa** e a **segurança jurídica**, princípios basilares da Administração Pública, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal. Não admitiremos que irregularidades dessa natureza passem despercebidas, razão pela qual **combatemos** a decisão em todas as instâncias cabíveis, sejam **administrativas, controladoras e/ou judiciais**, até que se restabeleça a **justiça** e a **lisura** no presente pregão.

Neste sentido, prosseguiremos com as demais razões para garantir o respeito às disposições legais e ao correto julgamento do certame.

III. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES NÃO APRECIADAS

Reiteramos o que já foi apresentado, porém ignorado por esse Pregoeiro e equipe de apoio. Cumpre destacar que o procedimento licitatório, especialmente no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 034/2024**, foi conduzido em estrita observância às disposições legais vigentes, em particular à **Lei nº 14.133/2021**, cujo objetivo central é assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da isonomia, competitividade e eficiência administrativa. Nesse contexto, observa-se que o edital tenha sido elaborado com base em rigoroso planejamento, embasado em estudos técnicos preliminares que consideraram as condições do mercado e a viabilidade técnica e econômica da contratação, em atendimento ao art. 18 da referida norma.

A fase de planejamento do certame incluiu a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que consolidaram as informações essenciais para garantir a clareza e objetividade do edital. Tal como preceitua o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, esses instrumentos visam assegurar que as exigências técnicas e os critérios de habilitação reflitam adequadamente as necessidades da Administração, sem, contudo, incorrer em restrições indevidas à competitividade.



3.1. Da Regularidade da Habilitação da Empresa PAMFARMA

O edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2024** estabeleceu, no item (E) – Qualificação Técnica, as condições para habilitação das licitantes, exigindo:

“E.1 – Com a finalidade de comprovação da Qualificação Técnica deverá(ão) ser solicitado(s) o(s) seguinte(s) documento(s) no Edital da

licitação:

E.2 – As empresas LICITANTES deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha fornecido no mínimo 10% (dez por cento) dos itens abaixo elencados.”

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **PAMFARMA** atende rigorosamente às exigências editalícias, comprovando que a licitante está plenamente apta a executar o objeto licitado, conforme preceitua o **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



A tentativa da recorrente **JAC MED** de desqualificar a habilitação da empresa **PAMFARMA** baseia-se em interpretações equivocadas e restritivas, que não encontram amparo no ordenamento jurídico nem no edital do certame. Como bem elucidado no **Acórdão TCE/RJ 054281/2024-PLEN**, a finalidade do atestado de capacidade técnica é comprovar a aptidão da licitante para a execução de atividades semelhantes às aquelas previstas no objeto do contrato, sem impor exigências desarrazoadas ou restritivas que comprometam a competitividade:

“O atestado de capacidade técnica é um documento essencial para que se possa comprovar a capacidade do licitante de executar determinado serviço ou entregar determinado produto solicitado pela Administração Pública. Em outras palavras, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo solicitados, com sucesso. Como se fosse um ‘selo de aprovação’ ou uma ‘carta de recomendação’, garantindo assim a qualificação para realizar aquela solicitação.”

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco, em 17/07/2024) Boletim de Jurisprudência Número 7/2024 – TCE/RJ

3.2. Da Improcedência das Alegações da Recorrente

A argumentação da recorrente, ao sustentar que o atestado da **PAMFARMA** não comprova a entrega de determinados medicamentos específicos, revela uma tentativa de direcionamento que contraria os princípios da isonomia e da competitividade. Não se pode exigir que o atestado abranja todos os medicamentos listados no edital, mas apenas que demonstre a capacidade técnica da licitante para fornecer itens similares, conforme entendimento consolidado no **Acórdão TCU 1589/2024 Plenário**:

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com

Paul
50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
R IZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



“Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei nº 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.”

Acórdão TCU 1589/2024 Plenário – Boletim 506 TCU.
(Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Ao trazer tal raciocínio para o caso em tela, evidencia-se que o atestado apresentado pela **PAMFARMA** comprova sua capacidade técnica para fornecimento de medicamentos em geral, sendo irrelevante a entrega de um princípio ativo específico. Exigir tal nível de especificidade seria criar uma barreira artificial à participação no certame, configurando restrição indevida à competitividade, em manifesta afronta aos princípios da isonomia e da eficiência administrativa.

3.3. Do Julgamento da Pregoeiro

A decisão da pregoeiro em habilitar a empresa **PAMFARMA** foi acertada e encontra respaldo no arcabouço normativo aplicável. Como estabelecido no edital e corroborado pelas jurisprudências acima citadas, o critério de habilitação foi devidamente observado, sem que houvesse qualquer mácula no julgamento que comprometesse a lisura do certame.

As alegações da recorrente não se sustentam, sendo meramente especulativas e desprovidas de qualquer embasamento técnico ou jurídico robusto. Por essa razão, urge que o recurso interposto seja indeferido, preservando-se a regularidade do procedimento licitatório e a decisão proferida pela autoridade competente.

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com


F 50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
R IZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



Dessa forma, demonstrada a total improcedência das razões recursais, prossegue-se à conclusão e aos pedidos.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reafirmamos a **grave ilegalidade** cometida no presente certame, especialmente em relação à condução arbitrária e restritiva do julgamento das contrarrazões apresentadas pela empresa **PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

O cerceamento do **princípio da ampla defesa e do contraditório**, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, tornou-se patente quando o pregoeiro, de forma alarmante, **ignorou por completo** as contrarrazões tempestivamente apresentadas. A decisão tomada pela comissão licitante, ao acolher as alegações frágeis e infundadas da empresa **JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, representa inequívoca violação aos princípios basilares da Administração Pública, em especial os da **impessoalidade, transparência e isonomia.**

É assustador verificar que o pregoeiro aceitou os **atestados apresentados pela recorrente**, dando **indevida relevância aos princípios ativos** de medicamentos específicos, em flagrante contradição com o instrumento convocatório e com toda a jurisprudência consolidada sobre o tema. Ao agir dessa forma, a Administração desconsiderou que a qualificação técnica deve ser avaliada pela **similaridade do objeto – medicamentos em geral** – e não pela especificidade de princípios ativos, os quais não constam como exigência no edital nem tampouco são respaldados pela legislação ou pelas normas reguladoras da **ANVISA.**

Importante destacar que a autorização da **ANVISA** para distribuidoras de medicamentos **não restringe sua atuação a princípios ativos específicos**, mas sim ao fornecimento de medicamentos em geral. Ao contrário do que pretende a empresa recorrente, o foco deve estar na capacidade técnica e na

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com

Paul
F 50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
R IZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



aptidão do licitante para atender ao objeto do contrato, sob pena de configurar **direcionamento indevido e restrição à competitividade**, violando frontalmente os princípios da **igualdade, isonomia e eficiência administrativa**.

O que se vê, portanto, é uma tentativa clara de **desqualificar a empresa PAMFARMA**, que apresentou atestados em **plena conformidade com o edital**, com o único objetivo de favorecer, de forma ilícita, a recorrente. Tal conduta, além de **injusta**, é totalmente contrária aos preceitos que regem a Administração Pública e aos entendimentos sedimentados pelos Tribunais de Contas, que reiteradamente defendem a necessidade de evitar critérios restritivos e direcionadores em licitações.

Ao aceitar tais argumentos insubsistentes, o pregoeiro incorreu em flagrante **ilegalidade**, violando a jurisprudência dominante e criando uma exigência não prevista no edital, configurando **restrição indevida à competitividade** e maculando a isonomia entre os licitantes.

Por fim, reiteramos que **não mediremos esforços para combater** esta decisão equivocada e direcionada em todas as **esferas cabíveis**, sejam **administrativas, controladoras e/ou judiciais**, até que a **legalidade, transparência e isonomia** sejam restabelecidas no presente certame.

A restrição à competitividade, aqui evidenciada, não será admitida. Lutaremos para que a justiça prevaleça e para que a Administração Pública honre os princípios que regem a gestão de recursos públicos e o respeito à legalidade no processo licitatório.

Nestes termos, aguardamos a devida revisão e correção do procedimento.

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmacommerce@gmail.com

Paulo
50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
R. IZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e comprovado, requer-se à autoridade competente que:

1. **Seja integralmente acolhido o presente Recurso Administrativo**, reconhecendo as irregularidades apontadas no julgamento do Pregão Eletrônico nº 034/2024, em especial a violação aos princípios da **ampla defesa, contraditório, isonomia e transparência**, assegurados constitucionalmente e pela **Lei nº 14.133/2021**;
2. **Seja declarada a nulidade da decisão que desconsiderou as contrarrazões apresentadas pela empresa PAMFARMA**, diante do cerceamento do direito à ampla defesa e do contraditório, bem como da indevida aceitação de alegações restritivas e direcionadas da empresa JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
3. **Seja mantida a habilitação da empresa PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, por haver apresentado documentação e atestados de capacidade técnica em **estrita conformidade com o edital**, respeitando o critério de qualificação técnica exigido e as jurisprudências dominantes dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;
4. **Seja indeferido o recurso interposto pela empresa JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, por carecer de fundamento jurídico e técnico, e por configurar uma tentativa clara de restrição à competitividade e direcionamento indevido do certame;
5. **Seja assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade**, com a manutenção da regularidade do procedimento licitatório, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**;

Rua Izaltino Antônio da Silva Nº 72, Soc. Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ
CNPJ: 50.158.653/0001-71 Ins. Estadual: 12.812.949
Contatos: (22) 2778-0003 E-mail: pamfarmaecommerce@gmail.com

bus
50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
R IZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



6. **Seja garantida a revisão da condução do certame licitatório**, a fim de restabelecer a transparência e a confiança na atuação da Administração Pública, afastando qualquer vício que comprometa a lisura do processo.

Por fim, requer-se que todos os atos administrativos realizados sejam reavaliados à luz das fundamentações apresentadas, sob pena de prosseguirmos com as medidas cabíveis perante as esferas administrativas, controladoras e judiciais, até que seja restabelecida a justiça e o correto cumprimento dos dispositivos legais e editalícios.

Nestes termos, pede deferimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Casimiro de Abreu/RJ, 17 de dezembro de 2024.

Pâmella Lopes Sampaio

Representante Legal da

**PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA**

50.158.653/0001-71
PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
R IZALTINO ANTONIO DA SILVA, 72 - SOC.
FLUMINENSE - CHACARA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA RJ

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 985853 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA - RJ

PREGÃO 90034/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RJ
Objeto da compra:	Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento contínuo de medicamentos, materiais médico-hospitalares e alimentos especiais, visando atender às determinações judiciais no exercício de 2025, de acordo com as necessidades da Farmácia Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.		
Entrega de propostas:	De 11/11/2024 às 08:00 até 28/11/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/11/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2024 às 10:00:06	A sessão pública está aberta. Até 5 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/11/2024 às 10:13:14	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/11/2024 às 10:16:23	Prezados, bom dia!
Sistema	28/11/2024 às 10:22:50	Dando continuidade ao pregão após a fase de lances, informamos que a empresa PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA ofertou as melhores propostas : valor de R\$ 3.218.331,9680 (12,10%) no item 1, valor de R\$ 815.725,4607 (19%) no item 2 e o valor de R\$ 972.240,6267 (19%) no item 3 .
Sistema	28/11/2024 às 10:23:51	Procederei à verificação de possíveis sanções que possam impedir a participação da empresa PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA neste certame ou contratação para este município. Para isso, consultarei os cadastros de impedimentos para licitar ou contratar, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
Sistema	28/11/2024 às 10:24:38	Aguardem um instante, por favor.
Sistema	28/11/2024 às 10:32:15	A consulta realizada em 28.11.2024, através do site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br e do SICAF, não identificou qualquer impedimento que afete a participação da empresa PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA em licitações ou contratações para esta municipalidade.
Sistema	28/11/2024 às 11:00:47	Prezados, faremos o aceite da proposta no Comprasgov da empresa PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA. Em seguida, faremos a convocação do anexo para o envio dos documentos de habilitação.
Sistema	28/11/2024 às 12:49:51	Prezados, faremos uma pausa para o almoço. O retorno ocorrerá às 14h, nesta data. O resultados da análise dos documentos de habilitação da empresa PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA será divulgado após a pausa do almoço.
Sistema	28/11/2024 às 12:52:09	Sessão suspensa.
Sistema	28/11/2024 às 14:00:49	Prezados, boa tarde. Retornamos a sessão após a pausa do almoço do PE 34/2024.
Sistema	28/11/2024 às 14:29:00	Continuem conectados.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2024 às 14:53:03	Informamos que a empresa PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA teve sua documentação aprovada e será habilitada no sistema COMPRASGOV.
Sistema	11/12/2024 às 10:01:36	Prezados, bom dia! Em instantes informaremos os próximos atos do certame. Fiquem conectados.
Sistema	11/12/2024 às 10:39:52	Para que possamos solicitar o anexo, será necessário inabilitar a empresa no sistema, uma vez que a mesma não se encontra habilitada. Dependendo do envio do documento complementar
Sistema	11/12/2024 às 10:57:31	Estou verificando com o Jurídico.
Sistema	11/12/2024 às 11:39:34	Não há vícios no caso em tela. A ausência de impugnação de edital no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto as normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questões superadas.
Sistema	11/12/2024 às 11:48:14	Prezados, tendo em vista o ocorrido, faremos a negociação com as empresas subsequentes.
Sistema	11/12/2024 às 12:00:13	Prezados, faremos a suspensão da sessão e retornaremos às 14h na presente data.
Sistema	11/12/2024 às 14:00:19	Prezados, boa tarde. Declaramos aberta a sessão. Em instantes, convocaremos o anexo da proposta realinhada.
Sistema	11/12/2024 às 15:57:20	Prezados, suspenderemos a sessão para a análise da proposta. O retorno fica marcado para amanhã, dia 12/12/2024, às 14h:30.
Sistema	11/12/2024 às 15:57:42	Sessão encerrada.
Sistema	12/12/2024 às 14:33:10	Prezados, boa tarde! Declaro aberta a sessão de continuação do PE 34/2024.
Sistema	12/12/2024 às 14:37:02	Registra-se que antes da convocação do anexo da proposta realinhada, foram feitas verificações de possíveis sanções que pudessem impedir a participação das empresas AVANTE BRASIL COMERCIO LTDA e JAC MED DIST DE MEDIC LTDA neste certame ou contratação para esta municipalidade.
Sistema	12/12/2024 às 14:37:21	Foram consultados o site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br e SICAF. Não foram encontrados quaisquer impedimentos nas pesquisas realizadas.
Sistema	12/12/2024 às 14:38:57	As empresas AVANTE BRASIL COMERCIO LTDA e JAC MED DIST DE MEDIC LTDA enviaram juntamente com a proposta realinhada, os arquivos dos documentos de habilitação.
Sistema	12/12/2024 às 14:43:10	A empresa JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, na qualificação técnica, previsto no item E.2 do edital, apresentou atestado para o item 1, contendo apenas os medicamentos : a) Dupilumab 150mg/ml, seringa preenchida com 2ml, contendo 300mg de dupilumab; b) - Eltrombopague Olamina 50mg; c) - Insulina Detemir 100 UI/ml (Levemir) flexPen preenchido 3 ml.
Sistema	12/12/2024 às 14:46:13	Informa-se que a mesma apresentou contratos de prestação de serviço, que não apresentam quais medicamentos foram fornecidos.
Sistema	12/12/2024 às 14:46:54	Sendo assim, em consonância ao artigo 64 inciso I da lei 14133/2021, será oportunizado, em sede de diligência, o envio de possíveis atestados ou documentos complementares que comprovem o fornecimento dos medicamentos pertencentes a parcela de maior relevância previstos no item E.2, preexistentes a data da abertura do certame.
Sistema	12/12/2024 às 14:59:24	A empresa AVANTE BRASIL COMERCIO LTDA atendeu a todos os itens exigidos no edital do PE 34/2024 e será habilitada no sistema COMPRASGOV nos itens 2 e 3.
Sistema	12/12/2024 às 16:40:02	Prezados, A empresa AVANTE BRASIL COMERCIO LTDA atendeu a todos os itens exigidos no edital do PE 34/2024 e será habilitada no sistema COMPRASGOV nos itens 2 e 3.
Sistema	12/12/2024 às 16:42:30	Prezados, após a análise da diligência realizada quanto a qualificação técnica referente ao item E.2, a empresa JAC MED DIST DE MEDIC atendeu a todos os itens exigidos no edital do PE 34/2024 e será habilitada no sistema COMPRASGOV no item 1.
Sistema	12/12/2024 às 16:43:23	Em instantes formalizaremos no sistema as classificações e desclassificações.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/11/2024 às 10:00:06	Abertura da sessão pública
28/11/2024 às 10:13:14	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Produção Medicamento - Matéria Prima Natural

Produção Medicamento - Matéria Prima Natural
 Medicamentos CMED - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo)
 Percentual Mínimo De Desconto - 5%

Valor estimado: R\$ 3.661.356,0500 Critério de julgamento: Maior Desconto
 Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: UN
 Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.106.***-0 - DJALMA ALVES DA SILVA para JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29, melhor lance: 11,10% (R\$ 3.254.945,5285)

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.706.161/0001-38 - AVANTE BRASIL COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: RJ	5,10% (R\$ 3.474.626,8915)	-
Valor proposta: 5,10% (R\$ 3.474.626,8915) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
26.651.036/0001-29 - JAC MED DIST DE MEDIC LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	11,10% (R\$ 3.254.945,5285)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: 5,00% (R\$ 3.478.288,2475) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
50.158.653/0001-71 - PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: RJ	12,10% (R\$ 3.218.331,9680)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: 5,00% (R\$ 3.478.288,2475) Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/11/2024 10:00:55	50.158.653/0001-71	6,10% (R\$ 3.438.013,3310)
28/11/2024 10:01:28	26.651.036/0001-29	7,10% (R\$ 3.401.399,7705)
28/11/2024 10:01:57	50.158.653/0001-71	8,10% (R\$ 3.364.786,2100)
28/11/2024 10:06:01	26.651.036/0001-29	9,10% (R\$ 3.328.172,6495)
28/11/2024 10:07:29	50.158.653/0001-71	10,10% (R\$ 3.291.559,0890)
28/11/2024 10:10:04	26.651.036/0001-29	11,10% (R\$ 3.254.945,5285)
28/11/2024 10:10:28	50.158.653/0001-71	12,10% (R\$ 3.218.331,9680)

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2024 10:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/11/2024 10:12:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 10:35:40	Prezado, bom dia! Poderia ofertar menor preço/menor desconto nas propostas apresentadas nos itens 1, 2 e 3?
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 10:36:46	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Já estamos nas nossas melhores ofertas para os itens.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 10:40:34	Ok. Faremos a convocação para o envio da proposta realinhada para os itens 1, 2 e 3. Favor consolidar os arquivos neste item.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 10:41:55	Sr. Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:42:00 do dia 28/11/2024. Justificativa: solicitação de envio do anexo da proposta realinhada para os itens 1, 2 e 3..
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 10:46:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:46:58 de 28/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71.
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 10:47:09	Segue a proposta realinhada.
Sistema	28/11/2024 11:01:07	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/11/2024 11:11:07.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 11:02:08	Sr. Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:03:00 do dia 28/11/2024. Justificativa: Solicitação do envio do anexo dos documentos de habilitação..
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 12:40:36	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:40:36 de 28/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71.
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 12:42:17	Segue os documentos de habilitação.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:02:25	Prezado, boa tarde. Após a análise não verificamos a CND para com a Dívida Ativa municipal. Verificamos somente a CND para com a Fazenda Municipal. Favor se manifestar.
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:05:12	Boa tarde! Só um momento, vamos verificar.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:08:44	ok
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:16:07	Prezado, a CND para com a Fazenda Municipal contempla também a Dívida Ativa, pois no nosso município a CND da Dívida Ativa já está incluída na Fazenda Municipal. Em alguns outros municípios existem de fato duas CNDs Municipais (uma para Fazenda e outra para a Dívida Ativa) , fato que não ocorre no Município de Casimiro de Abreu.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:28:42	Prezado, faremos diligência junto a Prefeitura de Casimiro de Abreu.
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:30:48	Ok
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:49:29	Prezado, após diligência junto a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, verificamos que a certidão de tributos municipais é unificada, contemplando também a Dívida Ativa municipal. Sendo assim, a certidão apresentada atende ao item - Habilitação Fiscal - C.3.c do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 50.158.653/0001-71	28/11/2024 14:50:53	Ok, ciente.
Sistema	28/11/2024 14:54:01	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/11/2024 15:04:01.
Sistema	28/11/2024 15:14:44	A fase de recurso do item 1 está aberta até 03/12/2024.
Sistema	02/12/2024 11:33:05	A fase de recurso do item 1 foi finalizada antes do prazo previsto. Todos os fornecedores já se manifestaram. O item está aberto para registro de contrarrazão até 05/12/2024.
Sistema	06/12/2024 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:09:11	Prezado, bom dia!
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:13:04	Bom dia, Sr. Pregoeiro!
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:15:45	Considerando o resultado do recurso interposto pela empresa JAC MED DIST de MED LTDA RJ, verificamos que, por equívoco, aceitamos o atestado de capacidade técnica em desacordo com os itens de maior relevância listados no item E.2 do edital.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:18:05	Pelo princípio da autotutela e em consonância ao artigo 64 inciso I da lei 14133/2021, será oportunizado, em sede de diligência, o envio de possíveis atestados que comprovem o fornecimento dos medicamentos pertencentes a parcela de maior relevância previstos no item E.2.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:19:20	Entretanto, solicitamos posicionamento quanto a possibilidade da sua empresa em sanar a referida pendência; uma vez que os atestados deverão comprovar situação preexistente a abertura do certame.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:26:43	Algum posicionamento?
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:30:26	Temos um prazo para resposta?
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:37:24	Faremos a convocação do anexo para o envio dos documento de diligência e a sua empresa terá o prazo estabelecido pelo sistema
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:39:56	Ok
Sistema	11/12/2024 10:40:46	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/12/2024 10:50:46.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:41:26	Sr. Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:42:00 do dia 11/12/2024. Justificativa: envio de documentos complementares.
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 10:46:28	Sr. Pregoeiro, Comunicamos que as nossas contrarrazões não foram analisadas pela autoridade competente e que, caso assim permaneça, não nos resta outra alternativa a não ser recorrermos as instâncias externas.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:03:25	Foi verificado que a sua empresa defendeu que os atestados enviados atendem aos requisitos do Edital. Contudo como a sua empresa explica o fato de dois atestado não apresentarem os medicamentos e um atestado informar os medicamentos incompatíveis com os exigidos no edital?
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:08:10	* dois atestados
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:11:47	Entendemos que, a fase de contrarrazão é a oportunidade que a empresa possui para se defender e demonstrar que possui a documentação pendente. E, no caso, a sua empresa não enviou atestados contendo a listagem de medicamentos solicitados como parcela de maior relevância. Assim como,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:11:47	nesta oportunidade, ainda não enviou. Favor se atentar ao prazo.
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:16:20	Entendemos que o edital traz um rol exemplificativo e que nossos atestados atendem os requisitos do item 1. O chat não é o local apropriado para tal debate, sendo a resposta formal para nossas contrarrazões, a forma legal de análise das nossas alegações apresentadas.
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:17:11	Quer dizer que a comissão entende que a empresa que tem autorização para fornecimento de medicamentos tiver atestado para um princípio ativo como a dipirona por exemplo e não tem de paracetamol, ela não estaria habilitada por esse motivo? Não faz sentido algum.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:19:22	Faremos a explanação no chat, para que fique registrado nos termos de julgamento. O item do Edital é taxativo na solicitação, conforme segue: (E.2) - As empresas LICITANTES deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa proponente tenha fornecido no mínimo 10% (dez por cento) dos itens abaixo elencados:
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:22:27	"que comprove(m) que a empresa proponente tenha fornecido no mínimo 10% (dez por cento) dos itens abaixo elencados..." Nesse sentido, as empresas que retiraram o Edital, leram, não impugnaram, enviaram proposta, declararam atender os requisitos, não podem modificar a regra no decorrer do certame.
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:23:20	Entendemos a sua explicação, porém, tal argumentação deveria ter sido sede de impugnação. O que não foi feito. Neste momento solicitar alteração das regras é intempestivo.
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:35:33	Conforme observados na Sumula 473 STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Entendemos ser um condição totalmente restritiva.
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:37:46	Estamos tentando exaurir com todos os argumentos na instância administrativa, mas levaremos o caso para apreciação dos órgãos de controle externo, por essa posição equivocada, mantida por esse Pregoeiro.
pelo participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 11:44:59	Respeitamos a decisão, mas não podemos nos conformar com total contrariedade as diversas jurisprudências dos órgãos de controle externo para o caso em tela. Infelizmente, esgotada as tratativas na esfera administrativa, não nos resta outro caminho a não ser recorrermos aos órgãos de controle externo. Aguardamos as atas e devidas formalidades cabíveis ao certame público. Não havendo mais manifestação por parte desta empresa.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	11/12/2024 11:49:49	Prezado, bom dia! É possível ofertar mais um lance?
pelo participante 26.651.036/0001-29	11/12/2024 11:50:32	Bom dia, prezados... Estamos no nosso melhor valor.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	11/12/2024 11:53:04	Obrigado. Registra-se que faremos uma pausa para o almoço às 12h. Retornaremos às 14h para a solicitação dos anexos.
pelo participante 26.651.036/0001-29	11/12/2024 11:53:36	Ok, grato!
Sistema para o participante 50.158.653/0001-71	11/12/2024 12:42:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:42:00 de 11/12/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	11/12/2024 14:01:09	Sr. Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:02:00 do dia 11/12/2024. Justificativa: Proposta realinhada..
pelo participante 26.651.036/0001-29	11/12/2024 14:15:12	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:15:12 de 11/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:48:16	Prezado, boa tarde. Faremos a convocação do anexo para o envio de documentos complementares conforme falado no chat geral.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:49:15	Sr. Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:50:00 do dia 12/12/2024. Justificativa: Envio de documentos complementares que atendam ao item E.2 do edital..
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:53:04	Prezados, boa tarde! A documentação complementar pode-se caracterizar as notas fiscais, sendo assim, estaremos enviando as mesmas de acordo com o contrato já anexado.
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:54:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:54:58 de 12/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29.
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:57:02	Segue zipado as notas fiscais.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:58:05	Prezado, o edital exige atestado de capacidade técnica e não notas fiscais. Faremos a análise dos documentos enviados.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 14:58:56	Continue conectado.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:08:43	Prezados, verificamos que todos os arquivos tratam-se de notas fiscais. Conforme informado anteriormente, não faremos o aceite dos referidos documentos. Possui atestados de qualificação técnica com os itens de maior relevância faltantes?
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:12:12	Enviaremos em instantes!
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:14:10	Qual o prazo máximo do envio?
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:15:42	Prezado, o prazo para o envio de documentação é de 2 horas. O seu prazo iniciou às 14:50 e terminará às 16:50.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:16:14	Sendo assim, quando estiver com os arquivos para anexar, favor chamar no chat que convocaremos o arquivo.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:19:15	Cabe ressaltar que, quando a sua empresa for convocada para o envio do anexo, o sistema abrirá automaticamente o prazo de duas horas. Porém, a sua empresa terá o prazo para envio até às 16:50.
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:33:32	Favor abrir para anexo.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:41:17	Sr. Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:42:00 do dia 12/12/2024. Justificativa: Envio de documentos complementares..
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:42:59	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:42:59 de 12/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 15:59:44	Prezados, acreditamos que o documento apresentado tenha sido cortado no momento da autenticação. Seria possível enviar o original, sem a borda do site de autenticação.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:02:32	Favor se manifestar.
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:09:35	Sim, enviarei agora
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:12:29	Mas adianto que o atestado não se encontra cortado, apenas está com a impressão desalinhada. De qualquer forma, enviarei sem a borda de autenticação.
Sistema para o participante	12/12/2024 16:12:44	Sr. Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:13:00 do dia 12/12/2024.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:12:44	Justificativa: Envio de documentos complementares..
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:15:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:15:02 de 12/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:21:15	Prezado, o documento continua cortado. Favor ler e conferir se o problema se deu ao digitalizar o mesmo. Após a Insulina Detemir, existe um medicamento sem nome, com 200mg/ml. Acreditamos que se trate do Canabidiol, mas não temos como confirmar sem o documento completo.
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:26:18	Desculpe pelo o ocorrido, enviarei o atestado original
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:27:12	Sr. Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:28:00 do dia 12/12/2024. Justificativa: Envio de documentos complementares..
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:33:07	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:33:07 de 12/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29.
pelo participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:35:04	Prezados, segue o atestado sanado o equívoco. Na hora da digitalização a margem estava desconfigurada e não saiu a palavra Canabidiol. Peço desculpas pelo o ocorrido.
Sistema para o participante 26.651.036/0001-29	12/12/2024 16:38:23	Prezado, após a análise do documento reenviado, o mesmo atende ao item E.2 do edital.
Sistema	12/12/2024 16:45:39	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/12/2024 16:55:39.
Sistema	12/12/2024 16:56:42	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/12/2024 17:06:42.
Sistema	12/12/2024 17:12:21	A fase de recurso do item 1 está aberta até 17/12/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/11/2024 10:00:06	Item aberto para lances.
28/11/2024 10:12:29	Item com etapa aberta encerrada.
28/11/2024 10:12:29	Item encerrado para lances.
28/11/2024 10:41:55	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/11/2024 12:42:00. Motivo: solicitação de envio do anexo da proposta realinhada para os itens 1, 2 e 3..
28/11/2024 10:46:58	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 finalizou o envio de anexo.
28/11/2024 11:01:07	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: 12,10% (R\$ 3.218.331,9680).
28/11/2024 11:02:08	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/11/2024 13:03:00. Motivo: Solicitação do envio do anexo dos documentos de habilitação..
28/11/2024 12:40:36	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 finalizou o envio de anexo.
28/11/2024 14:54:01	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 foi habilitado.
28/11/2024 15:01:27	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 registra a intenção de recurso na fase habilitação.

Data/Hora	Descrição
28/11/2024 15:14:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
06/12/2024 09:51:53	<p>Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: REF: Recurso da empresa JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico 34/2024.</p> <p>Sobre o recurso apresentado pela empresa JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que considera imperfeita a decisão da pregoeira.</p> <p>I - DA TEMPESTIVIDADE</p> <p>O presente recurso encontra-se tempestivo na forma da lei.</p> <p>II - DAS RAZÕES DO RECURSO</p> <p>A empresa recorrente alega, resumidamente:</p> <p>- Que a licitante PAMFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAÚDE LTDA foi incorretamente habilitada.</p> <p>III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS</p> <p>A recorrente alega que, a empresa por ora declarada vencedora, apresentou atestados de capacidade técnica que não observam os requisitos do instrumento convocatório, especificamente o item 13.1.E.2, qual seja:</p> <p>“(E.2) - As empresas LICITANTES deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que compr</p>
11/12/2024 10:40:46	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 foi inabilitado. Motivo: Aguardando documentação complementar para fins de habilitação, se for o caso., devido julgamento de recurso..
11/12/2024 10:41:26	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/12/2024 12:42:00. Motivo: envio de documentos complementares.
11/12/2024 14:01:09	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/12/2024 16:02:00. Motivo: Proposta realinhada..
11/12/2024 14:15:12	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 finalizou o envio de anexo.
12/12/2024 14:49:15	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/12/2024 16:50:00. Motivo: Envio de documentos complementares que atendam ao item E.2 do edital..
12/12/2024 14:54:58	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 finalizou o envio de anexo.
12/12/2024 15:41:17	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/12/2024 17:42:00. Motivo: Envio de documentos complementares..
12/12/2024 15:42:59	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 finalizou o envio de anexo.
12/12/2024 16:12:44	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/12/2024 18:13:00. Motivo: Envio de documentos complementares..
12/12/2024 16:15:02	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 finalizou o envio de anexo.
12/12/2024 16:27:12	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/12/2024 18:28:00. Motivo: Envio de documentos complementares..
12/12/2024 16:33:07	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 finalizou o envio de anexo.
12/12/2024 16:45:39	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 teve a proposta aceita, melhor lance: 11,10% (R\$ 3.254.945,5285).
12/12/2024 16:46:10	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
12/12/2024 16:56:42	Fornecedor JAC MED DIST DE MEDIC LTDA, CNPJ 26.651.036/0001-29 foi habilitado.
12/12/2024 16:57:01	Fornecedor PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, CNPJ 50.158.653/0001-71 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
12/12/2024 17:12:21	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.



00-2023/258510-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.2.1253694-7

PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA EPP

Boleto(s):

Hash: 771DE9BA-BC0D-452B-8BD1-B8616E93F1AF

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1253694-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA EPP

Código Ato Eventos

090

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
316	1	Contrato / Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPASERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33212536947	50.158.653/0001-71	Rua IZALTINO ANTONIO DA SILVA 72	SOC. FLUMINENSE - CHACARA	Casimiro de Abreu	RJ
00005399803	50.158.653/0001-71	Rua IZALTINO ANTONIO DA SILVA 72	SOC. FLUMINENSE - CHACARA	Casimiro de Abreu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 31/03/2023 e arquivado em 31/03/2023

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
8	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
 NIRE: 332.1253694-7 Protocolo: 00-2023/258510-5 Data do protocolo: 31/03/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 33212536947, 00005399803 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: C4BD53814C952F133E906802169E4EE47DAD4AD22BF047020A004C50A58131D7
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA

Sociedade limitada unipessoal

PÂMELLA LOPES SAMPAIO, brasileira, nascida em 07/08/1997, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 165.827.817-82, portadora da carteira de identidade nº 28257086-0, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada na Rua Zenoth Jacoud, 150, Parque Vale do Indaiáçu, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28860-000.

RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, e terá como nome de fantasia PAMFARMA, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante da Lei 10.406/2002 art. 1052 § 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sede social e domicílio na Travessa Izaltino Antonio da Silva, 72, Sociedade Fluminense - Chacara, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28860-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

Parágrafo único: A sociedade declara que apesar de ter endereço físico atuará de forma ON LINE (E-Commerce) e através de contratos com pessoas jurídicas, não havendo vendas em balcão somente retiradas de mercadorias no local.



www.celcontabil.com.br

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551 - Sl 311 e 312, Centro Niterói, RJ, 24.030.127
Av. Emb. Abelardo Bueno, 600. Cond. OWO - Bl B, Sl 242 e 243, Jacarepaguá, RJ, 22.775-040
Contatos: (21) 2717-3803 | 2717-6917 | 98921-4698

1

atendimento@celcontabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
NIRE: 332.1253694-7 Protocolo: 00-2023/258510-5 Data do protocolo: 31/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 33212536947, 00005399803 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C4BD53814C952F133E906802169E4EE47DAD4AD22BF047020A004C50A58131D7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos de óptica, Aluguel de material médico, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e Comércio atacadista de produtos odontológicos.

CNAE – Especificação

- 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
- 4771-7/03 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4773-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4774-1/00 – Comércio varejista de artigos de óptica
- 7729-2/03 – Aluguel de material médico
- 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 4645-1/03 – Comercio atacadista de produtos odontológicos

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro na Jucerja e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato pela sócia única, em moeda corrente do país:

NOME	Nº de cotas	Valor em R\$
PÂMELLA LOPES SAMPAIO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Paula



CELCONTABIL

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a sócia única **PÂMELLA LOPES SAMPAIO**, com poderes e atribuições de administradora, autorizada ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da própria ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO

A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estar sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO DAS COTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Em caso de falecimento ou interdição da única sócia, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores da “de cujus”. Não sendo possível, ou inexistindo interesse deste(s), a sociedade será dissolvida.

Jana

www.celcontabil.com.br

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551 - Sl 311 e 312, Centro Niterói, RJ, 24.030.127
Av. Emb. Abelardo Bueno, 600 Cond. OWO - Bl B, Sl 242 e 243, Jacarepaguá, RJ, 22.775-040
Contatos: (21) 2717-3803 | 2717-6917 | 98921-4698

3

atendimento@celcontabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
NIRE: 332.1253694-7 Protocolo: 00-2023/258510-5 Data do protocolo: 31/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 33212536947, 00005399803 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C4BD53814C952F133E906802169E4EE47DAD4AD22BF047020A004C50A58131D7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

Casimiro de Abreu, 28 de março de 2023.



PÂMELLA LOPES SAMPAIO

CPF: 165.827.817-82



CELCONTABIL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Empresa PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, estabelecida na Travessa Izaltino Antonio da Silva, 72, Sociedade Fluminense - Chacara, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28860-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Casimiro de Abreu-RJ, 28 de março de 2023.

PÂMELLA LOPES SAMPAIO
CPF: 165.827.817-82

www.celcontabil.com.br

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551 - Sl 311 e 312, Centro Niterói, RJ, 24.030.127
Av. Emb. Abelardo Bueno, 600 Cond. OWO - Bl B, Sl 242 e 243, Jacarepaguá, RJ, 22.775-040 1
Contatos: (21) 2717-3803 | 2717-6917 | 98921-4698

atendimento@celcontabil.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA
NIRE: 332.1253694-7 Protocolo: 00-2023/258510-5 Data do protocolo: 31/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 33212536947, 00005399803 e demais
constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C4BD53814C952F133E906802169E4EE47DAD4AD22BF047020A004C50A58131D7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PAMFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PRA SAUDE LTDA, NIRE 33.2.1253694-7, PROTOCOLO 00-2023/258510-5, ARQUIVADO EM 31/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 33212536947 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 094.836.857-88	MÁRCIO GIMENEZ DA COSTA



31 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

